



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 347/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 249/2018, que “Altera a Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, que ‘Cria a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.’”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 05 / 12 / 2018
Horas 15
Por: *[Assinatura]*

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 249/2018.

Altera a Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, que “Cria a Defensoria Pública do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. As alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso II, § 1º do artigo 10, o inciso XIV, do artigo 18, incisos II, III, IV e V, e o Parágrafo único do artigo 20, o *caput* do artigo 28-A e o § 1º, e o *caput* do artigo 34, todos da Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, que “Cria a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

§ 1º.

II -

a) 2 (dois) Defensores Públicos do Estado de Nível 4;

b) 2 (dois) Defensores Públicos do Estado de Nível 3;

c) 1 (um) Defensor Público do Estado de Nível 2;

d) 1 (um) Defensor Público do Estado de Nível 1.

Art. 18.

1
Major Amarante 390 Arigolandia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

XIV - convocar e realizar reuniões com os Defensores Públicos para o debate de problemas afetos à atividade funcional da Defensoria Pública;

.....
Art. 20.....

I -.....

II - Defensor Público de Nível 1;

III - Defensor Público de Nível 2;

IV - Defensor Público de Nível 3;

V - Defensores Públicos de Nível 4.

Parágrafo único. O Defensor Público, diante da situação prevista no § 5º, do art. 40 desta Lei Complementar, só poderá concorrer à promoção após atuar efetivamente, no mínimo, um ano em sua categoria respectiva na carreira.

.....
Art. 28-A. Os membros da Defensoria Pública do Estado substituir-se-ão entre si, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, respeitado o disposto nesta Lei Complementar.

§1º. Em caso de afastamento de Defensor Público do Estado, será designado substituto pelo Corregedor Geral.

.....
Art. 34. O Defensor Público do Estado tomará posse e prestará compromisso perante o Conselho Superior, dentro de 30 (trinta) dias da nomeação, prorrogáveis por igual prazo a requerimento do interessado, havendo motivo justo, com a anuência do Defensor Público-Geral.”

2

Major Amarante 390 Arigoiândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 2º. Os atuais Defensores Públicos do Estado de Rondônia ficam enquadrados na carreira conforme disposto no quadro do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º. Ficam revogados os §§ 2º e 3º do artigo 20 e os §§ 1º e 2º do artigo 52, da Lei Complementar nº 117, de 1994.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor após decorrido 120 (cento e vinte) dias da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de dezembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 249/2018.

ANEXO ÚNICO

Tabela de enquadramento em nova categoria

Composição anterior	Composição atual
Defensor Público Substituto	Defensor Público Substituto
Defensor Público de 1ª Entrância	Defensor Público de Nível 1
Defensor Público de 2ª Entrância	Defensor Público de Nível 2
Defensor Público de 3ª Entrância	Defensor Público de Nível 3
Defensor Público de Entrância Especial	Defensor Público de Nível 4